

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 450/81

INTERESSADO : JOAMYR CASTRO JÚNIOR

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 0945 /81 - CESG - APROVADO EM 10/ 06/81.

I - R E L A T Ó R I O

1. - HISTÓRICO

1.1. JOAMYR CASTRO JÚNIOR, RG.8.449.028, nascido aos 19 de janeiro de 1963, filho de Joamyr Castro e Syrlene Rodrigues Castro, residente e domiciliado na Alameda Navarro de Andrade, 158, Adamantina, requer a este Conselho se digne determinar a equivalência de seus estudos feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. no ano de 1977, concluiu o ensino de 1º grau (1ª à 8ª série), na EEPG "Prof.Fleurides Cavalini Menechio", em Adamantina (fls. 5);

1.2.2. nos anos de 1978 e 1979, cursou, respectivamente, as 1a. e 2a. séries do 2º grau, Habilitação Profissionalizante Básica - Setor Secundário, na EEPG "Ateneu Bento da Silva", em Adamantina (fls. 6);

1.2.3. de 31 de janeiro a 16 de maio de 1980, freqüentou um semestre letivo no Colégio "James Madison", das Escolas Públicas Milwaukee, em Milwaukee, Wisconsin, Estados Unidos da América, período em que esteve matriculado, com aulas que duravam das 07:45 às 14:58 horas, nas seguintes matérias: Conceitos de Física; Química 1; Terminal/Estatística de Computador; Matemática Avançada 1; Inglês como segundo idioma (fls. 9);

PROCESSO CEE 450/81

PARECER CEE: 0945 /81 fls.02

1.2.4. de 27 de agosto até 19 de dezembro de 1980, foi admitido como aluno de período integral no Colégio Brookfield East, Brookfield, Wisconsin /EUA, no qual concluiu os estudos relativos à 12a. série do sistema americano, freqüentando a escola de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 15:17 h e participando, com êxito, das seguintes classes: Literatura Americana; Sociologia; Ecologia; Álgebra - 2; Oratória; Química e Educação Física (cf. fls. 10).

1.3. De acordo com documentos de fls. 14 a 15, anexados aos autos, em atendimento à Diligência da Câmara do 2º Grau (fls. 12 e 13), o interessado logrou aprovação nos componentes que cursou nas escolas americanas antes mencionadas.

1.4. Os documentos escolares que instruem este protocolado estão assinados pelas autoridades de ensino do referido país e autenticados pelo Vice-Cônsul do Brasil em Chicago.

2. APRECIÇÃO

A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Conselho para solução de casos análogos. O Processo está devidamente informado, atendendo às exigências da Deliberação CEE 17/80.

II - C O N C L U S ã O

Os estudos feitos por JOAMYR CASTRO JÚNIOR, sejam: 1º semestre letivo de 1980 no Colégio James Madison, das Escolas Públicas Milwaukee, Wisconsin/EUA; e 2º semestre do mesmo ano, no Colégio Brookfield East, Brookfield, Wisconsin / E.U.A., relativos à 12a. série do sistema educacional americano, são declarados equivalentes à conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 19 de maio de 1981

a) CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia a Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1981

a) CONS^o JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de junho de 1981

a) Cons^o GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente